

EMENDA Nº
(ao PL 244/2025)

Acrescenta-se o § 1º ao art. 46 do Projeto, renumerando-se o parágrafo único como § 2º:

“Art. 46.

§ 1º Os servidores mais antigos na carreira terão prioridade na escolha da lotação, através de processo de remoção, em relação aos egressos da Academia da Polícia Penal.

§ 2º”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se adequação à jurisprudência pacificada sobre o tema, por exemplo:

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DECISÃO QUE DETERMINA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA QUE PROCEDA À REMOÇÃO DE SERVIDORES PREVIAMENTE À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E INTEGRANTES DE CADASTRO DE RESERVA. NÃO SE DECLARA A NULIDADE PROCESSUAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES INTERESSADOS, QUANDO O MÉRITO FOR FAVORÁVEL, TAL COMO *IN CASU*, À PARTE A QUEM A NULIDADE APROVEITAR (ART. 249, §2º, DO CPC). MODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESTATUTÁRIA DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA PARAIBANA QUE NÃO ALTERA A SISTEMÁTICA ADOTADA PARA A REMOÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDORES. **OBRIGATORIEDADE DA PRECEDÊNCIA DA REMOÇÃO SOBRE A INVESTIDURA DE CONCURSADOS.** DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA PARAIBANA NA ALOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS RECURSOS HUMANOS NÃO É IRRESTRITA E FICA ENTRINCHEIRADA PELA LEI E PELO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA QUE ASSEGURA AOS SERVIDORES O DIREITO DE PRECEDÊNCIA SOBRE OS CANDIDATOS APROVADOS.

(...)

(STF. MS 29350, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 20/06/2012).

“Segundo a jurisprudência deste Conselho Nacional de Justiça, **a remoção deve preceder as outras formas de provimento de cargos públicos vagos**, pois deve ser privilegiada a antiguidade, oportunizando-se aos servidores com mais tempo de carreira o acesso aos cargos de lotação mais vantajosa (capitais e grandes cidades) para, só depois, serem oferecidos as vagas restantes aos novos servidores”.

(CNJ. Pedido de providências nº 0003787-18.2010.2.00.000).

“PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.
PRECEDÊNCIA. REMOÇÃO. EDITAL 01/2013.
PRECEDENTES.

I. Os servidores recém-empossados devem ser lotados em comarcas mais distantes, beneficiando, o direito de progressão daqueles mais experientes, que em muito já contribuíram para o Poder Judiciário local, medida que prestigia a impessoalidade e a moralidade na administração pública”.

(CNJ. Procedimento de Controle Administrativo - 0003847-83.2013.2.00.0000).

Sala das Sessões, 2025.